

Abast. água Genipabu	73
Abast. Pitangui	114
Abast. água Ponta Negra	104
Esg. Sanit. Pium/Cotovelo	2336
Esg. Sanit. Tibau do Sul	732
Esg. Sanit. Pipa	2080
Esg. Sanit. Genipabu	312
Esg. Sanit. Pitangui	312
SUB-TOTAL	7523
ADM. RESÍDUOS SÓLIDOS	
Tratamento resíduos sólidos	3120
SUB-TOTAL	3120
PROT. E REC. AMBIENTAL	
Parque das Dunas	993
SUB-TOTAL	
TOTAL GERAL	25770

LEI Nº 6.764 de 10 de abril de 1995

Altera dispositivos da Lei nº 6.252, de 10 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 6.252, de 10 de janeiro de 1992, fica acrescido do seguinte item:

"I-
II-"

III-A forma de gratificação de plantão dos médicos, enfermeiros, bioquímicos, cirurgiões buco-maxilo-faciais, farmacêuticos, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos nos serviços de emergência passa a ser calculada de acordo com os níveis de complexidade e demanda de cada serviço:

Nível I - dez vezes o salário base
Nível II - oito vezes o salário base
Nível III- seis vezes o salário base
Nível IV- quatro vezes o salário base
Nível V- duas vezes o salário base"

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Saúde Pública autorizada a proceder a classificação no prazo de quinze dias, a partir da vigência desta Lei.

CÓPIAS		OBSERVAÇÕES
EQUO DO EXEMPLAR		
DO DIA	Nºs. ATRASADOS	
0,80	R\$ 1,60	
R\$ 3,80		
		HORÁRIO
		Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.
		RECLAMAÇÕES
		Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.
		ORIGINAIS
		Os textos enviados a publicação deverão ser entregues em duas vias, uma delas assinada pelo autor, e a outra pelo responsável pela publicação.